



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PARECER

Proposta de Lei n.º 153/XII/2.ª

“Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 269/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro”

Esta Proposta de Lei pretende aumentar o horário normal de trabalho aplicável aos trabalhadores em funções públicas de 7 para 8 horas diárias e de 35 para 40 horas semanais.

Na “*Exposição de Motivos*”, a Proposta de Lei invoca e reitera o argumento de que se pretende “*uma maior convergência entre os trabalhadores do setor público e do setor privado*”, onde o horário seria o das 40 horas semanais. Num estudo que a DGAEP divulgou recentemente e que antecedeu a apresentação deste diploma, o governo chegou a invocar a aproximação aos restantes países da UE.

Independentemente de a convergência/uniformização se dever fazer no progresso, e não no retrocesso, tais argumentos não são verdadeiros, sendo mesmo indicadores de má-fé.

Assim,

1. Ao contrário do setor privado, para o qual a aplicação do horário de 40 horas corresponde ao limite máximo, na administração pública, o governo pretende, com esta proposta, que as 40 horas sejam uma referência mínima. Ao admitir a sua regulamentação para situações profissionais específicas, não garante, contudo, que, nalguns casos, esta não venha a legitimar horários de trabalho superiores a 40 horas semanais.

Com efeito, no Boletim Estatístico de abril de 2013, do Banco de Portugal, constata-se que, de um total de 4.256,8 milhares de trabalhadores, em dezembro de 2012, mais de 1 milhão tem um horário inferior a 35 horas semanais e 2.113,4 milhares têm um horário entre 36 e 40 horas – os trabalhadores da Administração Pública rondam hoje os 580 mil.

Aliás, conhecem-se diversos setores (designadamente a Banca, os Seguros e outros setores de serviços ou administrativos) com horários de 35 horas semanais ou inferiores a 40 horas.

2. Por outro lado, Portugal é um dos países da UE com uma das maiores jornadas de trabalho. O estudo da DGAEP, atrás referido, admite-o expressamente, pois refere que, no emprego total, o número médio de horas trabalhadas por semana em Portugal era de 39,1 horas, enquanto a média da UE não ultrapassava as 37,4 horas. De salientar que a Alemanha se fica pelas 35,6 horas. No que respeita à situação específica dos docentes, é a própria OCDE a reconhecer que o designado *teacher time* é, em Portugal, superior à média do conjunto de países daquela organização.
3. Este acréscimo de trabalho “gratuito” dos trabalhadores da Administração Pública (mais cerca de 11.673.380 horas mensais e 128,4 milhões de horas anuais), corresponde a um valor anual de 1.640 milhões de euros, que seriam desviados, designadamente, para os lucros especulativos das PPP, para as “rendas excessivas” do setor da energia ou para garantir os contratos especulativos impostos às empresas públicas, em favor dos lucros dos grandes grupos económico-financeiros. E corresponde ao tempo de trabalho anual de cerca de 72.000 trabalhadores, contribuindo assim para alimentar e agravar a gravíssima situação social que o desemprego está a provocar em Portugal.

No que, especificamente, respeita à Educação, a FENPROF considera, desde logo, que seria um grave retrocesso laboral e civilizacional a eventual extensão do horário de trabalho dos professores e educadores. Também em relação aos demais trabalhadores da Administração Pública, a FENPROF considera que o aumento de 35 para 40 horas de trabalho semanal tem um único objetivo: despedir trabalhadores ainda que à custa da sobrecarga de trabalho de outros, cujas condições de trabalho rapidamente se degradariam. No caso dos docentes, tal extensão afigura-se ainda mais absurda, reconhecido que é por todos, o elevado desgaste a que estes profissionais estão sujeitos, para além do facto de o seu trabalho, que obedece a condições muito específicas, ultrapassar, por norma, as 40 horas semanais, ainda que nem sempre contabilizáveis, por se repercutirem na sua componente individual de trabalho. Qualquer alteração da duração do horário semanal de trabalho, caso se reflita nas componentes de atividade que se desenvolvem na escola, significaria um acréscimo ainda maior da já elevadíssima carga horária a que os docentes estão sujeitos. Como tal, a introduzir-se alguma alteração nesta matéria, essa deveria ser de sentido contrário ao que o governo pretende fazer.

Cabe ainda sublinhar que **esta proposta põe em causa direitos constitucionais ao emprego** de milhares de portugueses e **à conciliação da vida profissional com a vida familiar** da generalidade dos trabalhadores da administração pública, tornando-se evidente a sua **inconstitucionalidade**, face ao n.º 1 e à alínea a) do n.º 2 do art.º 58.º, ou à alínea b) do n.º 1 do art.º 59.º da Constituição da República.

Mas também se verifica uma **inconstitucionalidade formal**. Com efeito, de acordo com o n.º 2 do art.º 7.º da Lei 23/98, de 26/5, a negociação desta matéria

exige o acordo das partes contratantes, o que não existiu. Assim, só poderia ser legalmente negociada a partir de 1 de setembro, na negociação geral anual.

Ao impor esta “negociação”, o governo pratica uma ilegalidade, além de um inadmissível desrespeito pelo direito à negociação coletiva, direito consagrado na Lei acima referida.

Perante o exposto, a FENPROF reitera a sua recusa em relação a um eventual aumento do horário de trabalho, como pretende o governo através da proposta de Lei n.º 153/XII/2.ª.

Como se procurou demonstrar, a FENPROF considera que estas propostas estão feridas de inconstitucionalidade material e formal, o que leva a apelar aos grupos parlamentares e aos/às Senhores/as Deputados/as que, no respeito pela legalidade democrática, recusem o aumento do horário de trabalho dos professores e educadores, bem como dos demais trabalhadores da Administração Pública, para as 40 horas.

Lisboa, 4 de julho de 2013

O Secretariado Nacional